

Senhores Deputados. — A vossa Comissão de Finanças tendo examinado o decreto, com fôrça de lei, de 4 de Maio de 1911, que modificou a lei de contribuição predial, vem dar-vos conta do voto que, por unanimidade, emitiu sobre êle.

As leis que regulavam a contribuição predial, 1880 e 1899, fixavam dois regimes diferentes o de repartição e o de quota fixa.

O decreto, com fôrça de lei, de 4 de Maio de 1911 estabelece o regime de quotidade.

As distribuições dos contingentes pelos distritos, e nestes pelos concelhos, eram, no antigo regime, arbitrários e por vezes iníquos. No decreto que analisámos a taxa é

uniforme para todo o país dentro da mesma espécie de prédios.

A reforma que ides apreciar estabelece taxas progressivas e degressivas para os grandes e pequenos proprietários, e manda proceder à revisão das matrizes, quer por declaração dos interessados, quer por avaliação directa do Estado.

Pôsto que alguns Srs. Deputados possam divergir da razão da progressão e da degressão, dos limites fixados para os rendimentos médio, mínimo e máximo, e ainda do modo de fazer as declarações, entende a vossa comissão que o decreto, com fôrça de lei, de 4 de Maio de 1911 merece a vossa aprovação.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*Aquiles Gonçalves.*

*Alvaro de Castro.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*José Barbosa.*

*Tomé de Barros Queiroz.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR